## EMENDA Nº CM-33/2005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº EM-012/2005

## **Emenda Aditiva**

Art. 201, inciso I do Regimento Interno

**1** - Na redação proposta para o art. 159 da Lei Complementar nº 09/92, no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº EM-012/2005, fica acrescido um parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os servidores não estáveis que já se encontram de fato matriculados e com freqüência escolar também terão direito ao horário especial previsto no caput deste artigo.

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta foi feita em atenção à reivindicação do SINTRAM, e visa dar maior segurança àqueles servidores não estáveis que precisam de horário especial para terminarem seus estudos.

Assim, conto com o voto favorável dos nobres colegas para aprovação desta matéria.

Vereador Aristides Salgado dos Santos Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico